

LEI Nº 1.737 de 12 de novembro de 2010.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2010, no valor de **R\$ 78.840,46 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002	Div. Ens. Fundamental Demais Recursos		
12.306.0013.2.025.000	Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita (130)	31120	13.840,46
SUBTOTAL			13.840,46
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0017.2.034.000	Maut. Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar – MAC		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (235)	01496	65.000,00
SUB TOTAL			65.000,00
TOTAL			78.840,46

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, será utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 78.840,46 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)** conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.3.2.5.01.05.02.07	Rec. Rem. Dep. Banc. Merenda Escolar (144)	31120	406,46
1.7.2.1.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (68)	31120	13.434,00
1.7.2.1.33.20.01.01	Limite Financeiro de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC (132)	01496	65.000,00
TOTAL			78.840,46

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL